



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Xanxerê
1ª Vara Cível

Autos nº 0300358-41.2016.8.24.0080

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Liquidação

Autor: Irotec Industrial Ltda

Réu: Clam Industria e Comercio Ltda

Vistos para despacho.

Cuida-se de processo de falência fundado nas disposições da Lei 11.101/2005, pela impontualidade injustificada.

Os documentos apresentados na inicial preenchem os requisitos legais (art. 94, § 3º, Lei 11.101/2005), visto que atendem às disposições do art. 9º da Lei de Falência, na medida em que prescindível o protesto especial para formulação do pedido de falência (*REsp 1052495/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 18/11/2009; AgRg no REsp 1016893/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 01/09/2011, DJe 08/09/2011 e TJSC, Apelação Cível n. 2012.054932-7, da Capital, rel. Des. Rejane Andersen, j. 16-12-2014*).

Os títulos apresentados, por sua vez, encontram-se elencados no art. 585 do Código de Processo Civil, porquanto tratam-se de duplicatas não aceitas acompanhadas das notas fiscais de venda de mercadorias, comprovante de entrega e, ainda, protesto da dívida.

Assim, cite-se a demandada para contestar na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei de Falência, ciente da disposição do artigo 95 do mesmo diploma legal.

Xanxerê (SC), 08 de março de 2016.

Daniela Fernandes Dias Morelli
Juíza de Direito